

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: SAJ nº 01.2024.00029371-9

Pelo presente instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta Ambiental**, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu 4º Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania de Benevides/PA, com atuação no Meio Ambiente, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DA LUZ SOUSA**, inscrito no CPF nº 005.118.022-77 e RG nº 6068703, residente e domiciliado ao Residencial 26 de outubro, Rua João Batista, nº 01, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, proprietário do Balneário Touro Bravo, situado à Rua Paricás, Comunidade Touro Bravo, Distrito de Benfica, Benevides, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, bem como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Benevides/PA, as quais acompanharam o ato.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o artigo 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (at. 225, da CF/88);

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar danos causados” (art. 225, §3º, da CF/88);


4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides

Termo de Ajustamento de Conduta

SAJ 01.2024.00029371-9


José Claudio da Luz Sousa  

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu para o dano ambiental três tipos de responsabilidade, a saber: civil, penal e administrativa, todas independentes e autônomas entre si. Ou seja, com uma única ação ou omissão pode-se incorrer em responsabilidade perante as três esferas e sujeitar-se às sanções cominadas para cada uma delas;

CONSIDERANDO que no decorrer das investigações constatou-se a ocorrência de crime ambiental devido no balneário denominado Touro Bravo, por intervir, sem autorização do órgão ambiental, em corpo hídrico localizado em área de preservação permanente, o que resultou na lavratura dos Autos de Infração nº 0839/0840/0841/0842/0843 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Benevides;

CONSIDERANDO o interesse do **Compromissário**, em formalizar o presente compromisso para por fim à demanda de modo consensual, evitando a sujeição ao pólo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347/85;

RESOLVEM: celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, considerado título executivo, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, IV do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a **Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em razão da supressão da mata ciliar, barramento parcial do rio com tubo, indícios de uso de retroscavadeira para a construção do barramento e supressão da mata ciliar, construção de ponte, construção de muro de contenção em ambas as margens do rio e funcionamento de atividade licenciável sem as licenças do órgão ambiental competente, o que tem acarretado danos ao meio ambiente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a regularizar a área, do seguinte modo:

I – Apresentar, no prazo de 60 dias, o PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, o qual deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Benevides;

II – O PRAD deverá ser apresentado também nesta Promotoria de Justiça no prazo estabelecido, para posteriormente ser encaminhado ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público, a fim de que seja avaliado por técnico;

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMISSÁRIO** se abstém de realizar qualquer outra atividade/construção ou fazer modificação dentro ou no entorno do corpo hídrico localizado em sua

4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides

Termo de Ajustamento de Conduta

SAJ 01.2024.00029371-9

10/03/2024

Marina do Socorro Fernandes Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ
propriedade sem licença/autorização do órgão ambiental competente;

**4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de destinar o valor correspondente a 01 salário mínimo ao Centro Amazônico de Herpetologia, que se localiza na Avenida Madre Silva, s/n, Benfica, Benevides/PA, CNPJ nº 11.310.168/0001-10, no prazo de 01 salário mínimo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

I - O descumprimento da obrigação constante do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, acarretará a aplicação de multa de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para cada obrigação de fazer não cumprida, findo o prazo apontado na respectiva cláusula, para cuja incidência será suficiente a certidão da Secretaria das Promotorias de Justiça de Benevides/PA, atestando a inadimplência do compromisso, sem prejuízo de outras cominações legalmente previstas;

CLÁUSULA QUARTA - Verificando-se descumprimento da cláusula obrigacional, constitui consequência processual do inadimplemento da obrigação, a sua execução, observado o disposto no art. 786 do CPC, com as multas decorrentes. Haverá ensejo ao respectivo ajuizamento da ação executória para compelir o **Compromissário** a implementar e realizar a obrigação assumida neste pacto e, em função das multas cominatórias fixadas e pactuada como sanção pecuniária, será feita a sua execução por quantia certa;

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data, e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA SEXTA - Extrato do presente Termo será publicado neste órgão, passando a produzir efeitos legais a partir do dia 08 de outubro de 2024 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso do cumprimento integral do negócio jurídico ora entabulado entre as partes, e nos prazos estipulados, será promovido o arquivamento do procedimento que lhe deu causa;

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides/PA para dirimir quaisquer litígios do presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo instrumento, **Compromitente e Compromissário**, tem suas condições como irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações que necessitem de ser feitas para melhor solução do conflito e efetividade da obrigação constante;

4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides

Termo de Ajustamento de Conduta

SAJ 01.2024.00029371-9

José d'Á

Maria do Socorro Fernandes Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

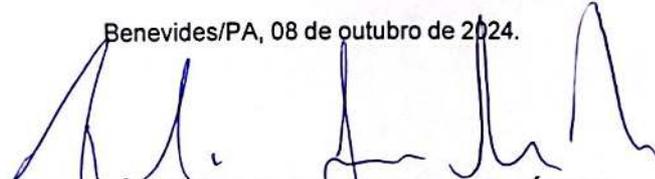
**4ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa
Comunitária e de Cidadania de
Benevides/PA.**

CLAUSULA NONA - o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o **Compromissário**, no que diz respeito aos itens acordados, caso o Termo de Ajustamento de Conduta seja cumprido nos prazos e forma pactuada;

CLAUSULA DÉCIMA - O presente acordo passará a ter vigência a partir do dia 08 de outubro de 2024.

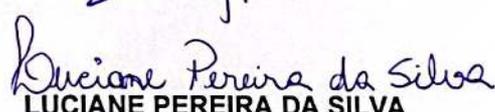
Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

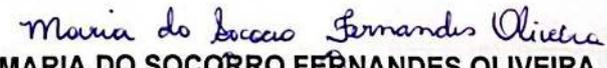
Benevides/PA, 08 de outubro de 2024.


PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR
Promotor de Justiça


JOSÉ CLÁUDIO DA LUZ SOUZA
Compromissário


RAIMUNDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
OAB/PA 9905-A


LUCIANE PEREIRA DA SILVA
Diretora da Divisão de Controle Ambiental da SEMMAT/Benevides


MARIA DO SOCORRO FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides


IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
OAB/PA 17032